

## COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

**PROCESSO NLP-CP 07/XXX/201X: TERMO DE FOMENTO N. XX/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5-SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34, e o clube **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, situado XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA - EPD**, representada por seu Presidente/Comodoro (nome do Presidente/Comodoro), brasileiro, casado, portador do RG n. XXXXXXXX-SSP/XXX e inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXXX, doravante denominados, em conjunto, como **PARTÍCIPIES**, tendo em vista o que consta no Processo NLP 168/2016 e em observância às disposições da Lei n. 9.615/1998, do Decreto n. 7.984/2013, da Lei n. 13.019/2014, do Decreto n. 8.726/2016, do Estatuto Social do CBC, do Regulamento de Filiação do CBC, do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC e do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como do Edital de Chamamento de Projetos n. 07/2017, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos Esportivos para a formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O Plano de Trabalho é parte integrante do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPIES** acatam integralmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

#### I. DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES:

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, acompanhamento da execução, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, à adoção dos procedimentos necessários, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir à **EPD** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e o estabelecido no Cronograma de Desembolso que

compõe o Plano de Trabalho, considerando-se, para efeito da ordem de início, o ato da assinatura deste instrumento;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, inclusive por meio de visitas *in loco*, notificando a **EPD** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Suspender a execução do **TERMO DE FOMENTO** e/ou a liberação de recursos, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;

e) Designar o Gestor da Parceria, cujas atribuições estão previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

f) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO** e do seu Plano de Trabalho;

g) Prorrogar “de ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;

h) Analisar a prestação de contas, relativa a este **TERMO DE FOMENTO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos e, ainda, avaliar os aspectos financeiros quando for o caso; e

i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

## **II. DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;

c) Executar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE FOMENTO**, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo;

e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se os normativos internos do **CBC**;

f) Corrigir vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

g) Submeter ao **CBC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de **30 (trinta)** dias anteriores à alteração ou ao prazo previsto para o término da parceria, observadas as disposições do Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

h) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** em conta específica, vinculada ao termo, aberta em instituição financeira oficial federal para esta parceria, inclusive aqueles resultantes de eventual aplicação em Conta Poupança, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;

i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

- k) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;
- l) Apresentar Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, se for o caso, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos neste **TERMO DE FOMENTO** e no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- m) Restituir à conta do **CBC** os recursos não aplicados na execução do objeto, inclusive com os rendimentos de aplicações em Conta Poupança referentes ao período, no prazo e forma estabelecidos no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- n) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE FOMENTO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**;
- p) Apor a marca do **CBC**, obedecido o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, relacionados ao **TERMO DE FOMENTO**, divulgados na imprensa e em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- q) Informar o **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE FOMENTO**;
- r) Manter, durante toda a vigência da presente parceria, a sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das ações;
- s) Informar imediatamente ao **CBC** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- t) Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:
- t<sub>1</sub>) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
  - t<sub>2</sub>) razão social da **EPD** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF;
  - t<sub>3</sub>) descrição do objeto da parceria;
  - t<sub>4</sub>) valor total da parceria e valores liberados;
  - t<sub>5</sub>) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e, no momento oportuno, o resultado conclusivo; e
  - t<sub>6</sub>) benefícios obtidos com o objeto do Termo, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos descentralizados pelo **CBC**, mediante exposição em local próprio e adequado da marca **CBC**, tais como endereço eletrônico na *internet*, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de Identidade Visual do **CBC**, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas, ou quando solicitado.
- u) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE FOMENTO**; pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **CBC** em razão de inadimplemento da **EPD**;

- v) Guardar e manter arquivados e organizados, em processo específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**;
- w) Manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- x) Fornecer as informações referentes à execução do Plano de Trabalho, nos prazos e formas definidos pelo **CBC**;
- y) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- z) Submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos e ao Regulamento de Compras e Contratações, ambos do **CBC**, sendo:
- z<sub>1</sub>) obrigação, por parte da **EPD**, de classificar contabilmente como “de terceiros” os bens adquiridos com recursos da parceria, de registrá-los em sistema próprio de controle dos bens custodiados e de realizar o levantamento anual dos mesmos, na forma de inventário, observando-se o disposto nas normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- z<sub>2</sub>) obrigação, por parte da **EPD**, de apresentar ao **CBC**, no momento da prestação de contas anual ou final, o levantamento, na forma de inventário, dos bens adquiridos no decurso da vigência do instrumento, e que se encontram custodiados e vinculados ao objeto pactuado;
- z<sub>3</sub>) obrigação, por parte da **EPD**, de atribuir números próprios de registro aos bens adquiridos, mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem;
- z<sub>4</sub>) obrigação de que o levantamento do bem que deverá ser apresentado ao **CBC**, conforme disposto no inciso z<sub>1</sub>), deva detalhar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização, contendo as seguintes informações:
- a) número do instrumento que formalizou a parceria, o qual deu origem à aquisição do bem;
- b) dados do fornecedor e número do documento fiscal de aquisição do bem;
- c) data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem;
- d) descrição do bem;
- e) quantidade adquirida do bem;
- f) valor unitário do bem;
- g) valor total da nota fiscal de aquisição do bem;
- h) localização/indicação do setor/departamento com o respectivo endereço onde se encontra fisicamente o bem;
- i) dados do responsável pela guarda do bem (nome, número do CPF e Cédula de Identidade do responsável); e
- j) número do registro atribuído ao bem.
- z<sub>5</sub>) a obrigação de responsabilização do Representante Legal da **EPD** pela custódia, utilização, manutenção e guarda dos bens adquiridos com recursos descentralizados pelo **CBC**;
- z<sub>6</sub>) obrigação de formalmente comunicar ao **CBC** toda e qualquer ocorrência que importe na alteração do estado do bem;
- z<sub>7</sub>) obrigação de permitir ao **CBC** a realização de inspeções e fazer verificações físicas, no sentido de averiguar as condições de utilização, guarda, conservação e destinação dos bens; e
- z<sub>8</sub>) obrigação de gravação, com cláusula de inalienabilidade, dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da presente parceria, estendendo-se para as hipóteses de extinção ou desfiliação da **EPD** junto ao **CBC**, independentemente se já tiverem sido doados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no endereço eletrônico do CBC na internet, e se findará em **XX/XX/XXXX**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, fixados em **R\$ XXXXXX (XX)**, constituem receita do **CBC**, cuja origem advém do preceito do art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011, e serão repassados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pelo **CBC** à **EPD**, em parcela única, mediante transferência para a **Conta Corrente n. XXXX, Agência n. XXXX, operação XXX, Banco XXXX**, aberta em nome da **EPD** especificamente para este fim e vinculada ao presente ajuste.

**Parágrafo Primeiro.** A conta corrente específica fornecida pela **EPD** para esta finalidade deverá ser isenta de tarifa bancária, conforme estabelece o art. 51 da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não empregados na sua finalidade, é obrigação da **EPD** aplicar os recursos em conta poupança vinculada à conta corrente específica, de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos advindos da aplicação dos recursos em conta poupança poderão ser destinados, exclusivamente, ao objeto da parceria, mediante prévia aprovação do **CBC** e respectiva alteração do Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** Serão pagas com recursos vinculados à parceria, exclusivamente, as despesas especificadas no Plano de Trabalho, durante a vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

**Parágrafo Quinto.** A inadimplência do **CBC** não transfere à **EPD** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**Parágrafo Sexto.** O **CBC** comunicará à **EPD** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até **30 (trinta)** dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que serão ou não acolhidos pelo **CBC**.

**Parágrafo Sétimo.** A execução dos recursos poderá ser suspensa:

I. Definitivamente, nas hipóteses de rescisão, ou quando a **EPD** deixar de adotar, no prazo fixado pelo **CBC**, as medidas saneadoras por ele requeridas;

II. Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo **CBC**, no caso de:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;

b) não comprovação de boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

d) quando não for apresentada, no prazo previsto, a prestação de contas parcial; e

e) quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do **CBC** nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As ações de monitoramento e fiscalização terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas, além de, a critério do **CBC**, realização de visita técnica para acompanhamento *in loco* da execução da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** Constitui-se obrigação da **EPD** o envio, via SIPRO, da documentação comprobatória relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO**, das informações físicas e financeiras da parceria, nos termos e periodicidade a ser estabelecida pelo **CBC**, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas do **CBC**.

**Parágrafo Segundo.** O **CBC** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Parágrafo Terceiro.** Para a implementação das ações de monitoramento e fiscalização, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Parágrafo Quarto.** A unidade técnica responsável emitirá orientações básicas para as ações de monitoramento e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor da parceria será designado pela Diretoria do **CBC** e exercerá suas funções de acordo com o disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **EPD** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE FOMENTO** estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, da seguinte forma:

- a) prestação de contas anual: em até **30 (trinta)** dias, contados do final de cada ciclo anual, se a duração da parceria exceder **01 (um)** ano;
- b) prestação de contas final: em até **45 (quarenta e cinco)** dias, contados do término da vigência da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos estabelecidos nas alíneas da Cláusula Nona do presente instrumento poderão ser prorrogados, por até **30 (trinta)** dias, desde que justificado pela **EPD** e previamente autorizado pelo **CBC**.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas, apresentada pela **EPD**, deverá conter elementos que permitam ao **CBC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, em atendimento ao disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

**Parágrafo Terceiro.** Na avaliação da prestação de contas, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

**Parágrafo Quarto.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e verossímil.

**Parágrafo Quinto.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Parágrafo Sexto.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a **EPD** deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**Parágrafo Sétimo.** A prestação de contas da parceria observará regras estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO** e nas demais orientações posteriores do **CBC**.

**Parágrafo Oitavo.** As prestações de contas deverão ser apresentadas pela **EPD** ao **CBC** exclusivamente, por meio do sistema de projetos SIPRO, devendo ser constituída dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**:

I. Relatório de Execução do Objeto, parcial e/ou final, da parceria assinado pelo Dirigente máximo da **EPD**, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com o respectivo material comprobatório, devendo o eventual cumprimento parcial ou seu não cumprimento ser devidamente justificado;

II. Relatório de Execução Financeira, nas hipóteses de indício de descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou de irregularidade na execução do objeto ou quando a **EPD** for selecionada por amostragem, o qual deverá conter:

a) a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, contendo a data do documento, valor, dados da **EPD** e do fornecedor, bem como a indicação detalhada do produto adquirido e o número do respectivo **TERMO DE FOMENTO**.

III. Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento; os números do correspondente Documento de Identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; endereço completo e respectivos contatos;

IV. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

V. Cópia dos documentos relativos aos processos de aquisição, caso já não tenham sido enviados durante a execução; e

VI. Termo de guarda dos documentos, assinado pelo representante legal da **EPD**, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de **10 (dez)** anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, assegurando-se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **CBC**.

**Parágrafo Nono.** O **CBC** disponibilizará, por meio de seu endereço eletrônico na *internet*, manual de prestação de contas, bem como as informações complementares que porventura alterem seu conteúdo.

**Parágrafo Décimo.** Em sua análise sobre as contas apresentadas, o **CBC** deverá considerar, ainda, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I. Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

II. Relatório Técnico de Monitoramento e Fiscalização, emitido pela unidade técnica responsável, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC** ao término da parceria, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Caso a presente parceria tenha seu prazo de vigência superior a **01 (um)** ano, haverá prestação de contas anual, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Caso a parceria seja selecionada por amostragem, ou quando verificado indício de não comprovação do alcance das metas ou de ato irregular na prestação de contas anual, o **CBC** notificará a **EPD** para apresentar, no prazo de até **30 (trinta)** dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá conter as mesmas informações e os elementos constantes do Relatório de Execução Financeira de que trata o Parágrafo Oitavo, Inciso II, desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Verificada omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a **EPD** para, no prazo de **15 (quinze)** dias, apresentar a prestação de contas.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Verificado indício de não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas final, ou ainda quando a parceria for selecionada por amostragem, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, o **CBC** notificará a **EPD** para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até **45 (quarenta e cinco)** dias podendo, justificadamente, ser prorrogado, no máximo, por igual período.

**Parágrafo Décimo Sexto.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão havida no curso da prestação de contas, o **CBC** adotará as providências pertinentes para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu endereço eletrônico na *internet*, e adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** O **CBC** analisará a prestação de contas, no prazo de até **150 (cento e cinquenta)** dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de **300 (trezentos)** dias.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do **CBC**, sem que se constate dolo da **EPD**, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo **CBC**, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo Décimo Nono.** Os débitos a serem restituídos pela **EPD** serão sempre atualizados monetariamente e, nos casos em que for constatado o dolo, deverão ainda ser acrescidos juros, calculados a partir da data de liberação do recursos ou da data do dano. O cálculo dos juros será realizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para Títulos Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**Parágrafo Vigésimo.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CBC** observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro.** A hipótese do inciso II do Parágrafo Vigésimo desta Cláusula poderá ocorrer quando a **EPD** tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento

da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

**Parágrafo Vigésimo Segundo.** A hipótese do inciso III do Parágrafo Vigésimo desta Cláusula ocorrerá em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro.** O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*.

**Parágrafo Vigésimo Quarto.** No caso de rejeição da prestação de contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CBC** adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

**Parágrafo Vigésimo Quinto.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **CBC**, conforme definido no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

**Parágrafo Vigésimo Sexto.** A manifestação conclusiva do **CBC** sobre a prestação de contas será encaminhada para a **EPD**, que, a contar da ciência da manifestação, poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de **30 (trinta)** dias, à unidade técnica responsável na estrutura interna do **CBC** que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **30 (trinta)** dias, encaminhará o recurso ao Administrador do **CBC**; ou
- II. sanar a irregularidade e cumprir a obrigação no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo.** O **CBC** terá o prazo de **30 (trinta)** dias, prorrogável por igual período, para decisão final sobre o pedido de reconsideração.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo.** A interposição do pedido de reconsideração suspende até a decisão final os efeitos da decisão prevista no Parágrafo Vigésimo Sétimo desta Cláusula.

**Parágrafo Vigésimo Nono.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o **CBC** registrará, em seu endereço eletrônico na *internet* uma síntese das causas das ressalvas.

**Parágrafo Trigésimo.** O registro da aprovação com ressalvas, possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro.** No caso de rejeição da prestação de contas, o **CBC** notificará a **EPD** para que, no prazo de **30 (trinta)** dias:

- I. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- II. solicite autorização ao **CBC** para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e/ou Paralímpicos do **CBC**.

**Parágrafo Trigésimo Segundo.** O **CBC** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ações compensatórias em **30 (trinta)** dias, e, caso aprovada, a **EPD** apresentará novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Parágrafo Trigésimo Terceiro.** A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Parágrafo Trigésimo Quarto.** Compete exclusivamente à Diretoria do **CBC** autorizar as ações compensatórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, e/ou quando configuradas as demais hipóteses de restituição previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, serão devolvidos ao **CBC**, mediante depósito na **Conta Corrente n. 00002501-7, Agência n. 0296, Operação n. 003, Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Código n. 104**, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias, sob pena de adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

**Parágrafo único.** A restituição dos valores transferidos, que serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, deverá ocorrer na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os **PARTÍCIPIES** poderão denunciar ou rescindir o presente **TERMO DE FOMENTO**, a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, excepcionadas as situações temporais que não permitam a observância deste prazo.

**Parágrafo Primeiro.** A desistência, a inexecução ou a execução parcial do objeto da parceria celebrada ou sua execução em desacordo com o Plano de Trabalho ensejarão a rescisão do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como nas seguintes hipóteses:

- I – não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;
- II – razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC;
- III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão será precedida de defesa no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação, podendo ser aplicadas à **EPD** as seguintes penalidades:

- I – Advertência; e
- II – Suspensão temporária da participação nos Chamamentos de Projetos e impedimento de celebrar parceria com o **CBC**, por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**Parágrafo Terceiro.** A reabilitação, no caso da sanção do inciso II, do Parágrafo Segundo desta Cláusula, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

**Parágrafo Quarto.** No caso de extinção antecipada do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente da forma que gerou sua extinção, todos os prejuízos daí advindos deverão ser reparados, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos originados a partir da celebração do presente **TERMO DE FOMENTO**, e serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão (bilateral ou unilateral pelo **CBC**), no qual se definirão e atribuirão as responsabilidades dos **PARTÍCIPIES**, cabendo reparação financeira, devolução de valores e/ou de bens adquiridos com recursos do **CBC**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, será publicado no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS**

Ao término da vigência prevista no instrumento ou extinção da parceria, o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos de que tratam a presente parceria, poderão ser, a critério do **CBC**:

I – doados à **EPD**, desde que sejam úteis à continuidade de ações desenvolvidas e necessárias para formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos;

II – doados a outras **EPDs** filiadas ao **CBC**, desde que para fins de formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos;

III – mantidos sob sua titularidade quando necessários para assegurar a continuidade de ações para a formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos, mediante celebração de nova parceria com outra **EPD** filiada ao **CBC**, após a consecução do objeto, ou necessários para execução de ações para a formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos diretamente pelo **CBC**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Desde que previamente aprovada pelo **CBC**, a alteração do **TERMO DE FOMENTO** efetivar-se-á pelos seguintes meios:

I – por termo aditivo à parceria, nas hipóteses de:

- a) ampliação de até **30 (trinta)** por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação de vigência;
- d) alteração da destinação de bens.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na forma de execução do objeto da parceria ou ações do plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente **TERMO DE FOMENTO** é vinculado à execução das ações do(s) **ACORDO(S) DE COOPERAÇÃO** n.(s) **XXXXXXX**, sendo que a extinção antecipada de tal(is) ajuste(s) poderá ensejar as consequências previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste **TERMO DE FOMENTO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Jair Alfredo Pereira**

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

---

**Fernando Manuel de Matos Cruz**

Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Presidente/Comodoro do Clube **XXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

---

---